



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.596, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Concede reajuste no vencimento dos servidores públicos do Grupo Ocupacional do Magistério, na forma do art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral de 5.49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), na forma do art. 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, sobre o vencimento base do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Maracanaú.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio do corrente ano, na conformidade da Lei nº 1.007, de 16 de junho de 2005, que estabelece a data-base para revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
AOS 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 13/09/10

Emanuela Batista Luna
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
084/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL.